

(CJT-290-144)

NRE/CCS

Proc. 22 457/43

1944

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracteriza a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Heráclio Leão interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que, confirmando decisão de primeira instância, julgou improcedente a reclamação feita pelo representante contra Manoel Gonçalves Ferreira da Costa:

CONSIDERANDO que o presente recurso não está revestido de qualquer amparo legal, eis que não foi comprovada divergência entre a decisão recorrida e a de outros tribunais cujos precedentes no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1944

a) Oscar Saráiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 15/6/44.

pag. 24 38 -